



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## DECISÃO COREN – PI N.º 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

*Parecer, de caráter opinativo, referente a Prestação de Contas do Exercício 2021 do conselho Regional de Enfermagem do Piauí. Pela Regularidade, de acordo com Parecer da Controladoria Geral do COREN – PI.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren – PI, juntamente com o Conselheiro Relator desta Autarquia, Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** Resolução Cofen nº 504 de 2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 608/2019;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 154 e 156 de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.320 de 1964;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000;

**CONSIDERANDO** Parecer de Opinativo de Conselheiro nº 001/2023 previsto no art. nº 12, XXI, da Resolução COFEN nº 504/2016, sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício 2021.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 576ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.

**Decidem:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer Opinitivo sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício 2022.

**Art. 2º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Teresina, 24 de Fevereiro de 2023.

**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
COREN – PI nº 313.978 – ENF

**Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento**  
Conselheiro Efetivo  
COREN – PI nº 374.530 – ENF